



Avenida Goiás com Rua Paraná s/n° - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

Lei Municipal nº 0164/2009, de 18 de Setembro de 2009.

“Altera a redação do art. 5º, acrescenta-se o § 4º, e renumera os demais parágrafos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 154/2008”.

A Egrégia Câmara Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, por seus nobres representantes, **APROVA** e eu **RONIVON BRAZ GONTIJO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 5º, acrescentando ao dispositivo o § 4º, e de conseqüência renumerando os demais parágrafos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 154/2008, de 20 de novembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º “O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao representante da Secretária Municipal de Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2009 (dois mil e nove). (18/09/2009)

REGISTRADO
Livro nº.: 003
Fls.: 02
Ordem nº.: 0164

Ass. do Responsável


RONIVON BRAZ GONTIJO
Prefeito Municipal



Avenida Goiás com Rua Paraná s/nº - Itaguari - Goiás CEP:76 650 000
Fone/fax: (62) 3396 -1177 / 3396 -1155 E-mail:prefeituraitaguari@hotmail.com
Lei de Criação 10.400 de 30/12/1987

Lei Municipal nº 0164/2009, de 18 de Setembro de 2009.

“Altera a redação do art. 5º, acrescenta-se o § 4º, e renumera os demais parágrafos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 154/2008”.

A Egrégia Câmara Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, por seus nobres representantes, **APROVA** e eu **RONIVON BRAZ GONTIJO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 5º, acrescentando ao dispositivo o § 4º, e de consequência renumerando os demais parágrafos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 154/2008, de 20 de novembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º “O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao representante da Secretária Municipal de Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2009 (dois mil e nove). (18/09/2009)


RONIVON BRAZ GONTIJO
Prefeito Municipal